

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. CESAR SOUZA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a avaliação oftalmológica preventiva de triagem em escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A.

Art. 28-A Os alunos da educação básica deverão submeter-se anualmente à avaliação oftalmológica preventiva de triagem antes do ato da matrícula escolar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput visará a detectar doenças ou outras alterações oftalmológicas, como estrabismo, daltonismo ou outras, devendo as crianças que as apresentarem ser encaminhadas para acompanhamento oftalmológico especializado.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da saúde ocular das crianças é uma das prioridades da Organização Mundial de Saúde - OMS. Dados apontam que, no mundo, cerca de 1,4 milhão de crianças com menos de 15 anos são cegas¹.

¹ Rocha MNAM, Ávila MP, Isaac DLC et al. Prevalência de doenças oculares e causas de comprometimento visual em crianças atendidas em um Centro de Referência em Oftalmologia do centro-oeste do Brasil. Rev Bras Oftalmol. 2014; 73 (4): 225-9. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbof/v73n4/0034-7280-rbof-73-04-0225.pdf>, acesso em 4.12.17.

No Brasil, segundo dados do recenseamento, cerca de 32 mil crianças são cegas, enquanto mais de 100 mil apresentam baixa acuidade visual². Além disso, perto de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum tipo de distúrbio ocular que, se não diagnosticado adequadamente, pode levar a problemas graves tanto visuais quanto na socialização da criança³.

Diante de quadro tão preocupante, resta claro que o diagnóstico precoce de alterações oftalmológicos merece ser, realmente, uma prioridade. A maior parte desses distúrbios, se tratados de forma adequada, implicarão mínimo ou nenhum comprometimento da qualidade de vida das pessoas acometidas.

A propositura que hoje apresento pretende assegurar exatamente que o diagnóstico ocorra ainda antes que a criança apresente algum sinal ou sintoma, exatamente para permitir que o tratamento seja instaurado tempestivamente. A nova regra, exigirá que todas as crianças e adolescentes do ensino básico sejam submetidos a avaliação oftalmológica anual, antes do início do ano acadêmico, também com o objetivo de assegurar melhor rendimento na escola.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CESAR SOUZA

2017-18794

² Idem.

³ *Ibidem.*